TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1006935-63.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente - autorizada: Maria Ines Gandini Chiroza, RG 7537944, CPF 007.555.908-05, com

endereço à Rua Estados Unidos, 979, Vila Costa do Sol, CEP 13566-050, São

Carlos - SP.

Requerida: Rosa Conceição de Sousa Gandini, RG 4.800.315-3 SSP/SP, CPF

 $086.600.468-89\ (falecida\ em\ 14.06.2018).$

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe requerida. A requerente exibiu certidão de óbito (fl.8) e a informação do INSS sobre esse resíduo (fl.10).

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua mãe, ocorrido em 14.06.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 08).

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Compete à requerente-autorizada compartilhar os ativos com os outros coerdeiros, consoante o artigo 272 do CC. O valor a ser levantado é mínimo (fl. 10), por isso a regra do artigo 267 do estatuto pátrio civil autoriza o deferimento do pedido na inicial, sem prejuízo da autorizada providenciar o repasse do numerário aos demais herdeiros, na proporção do direito hereditário de cada um.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder **ALVARÁ**

para que o Espólio da requerida Rosa Conceição de Sousa Gandini, a ser representado pela

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

requerente Maria Ines Gandini Chiroza (qualificação no cabeçalho), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de NB nº 163.095.252-1, no valor de R\$ 1.496,26 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 25 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA